

**CONTABILIDADE PÚBLICA E LEI DE TRANSPARÊNCIA:** os impactos desta Lei nos procedimentos da Contabilidade Pública do Município de Barreiras-BA.

Maíra Rosa Barbosa\*

Antônio da Silva Neves Junior\*\*

**RESUMO**

A presente monografia aborda os impactos da Lei de Transparência nos procedimentos da Contabilidade Pública, no Município de Barreiras – BA a fim de estudar e comprovar quais impactos da Lei atingem de forma positiva a população da cidade em questão. A pesquisa e abordagem deste tema visam esclarecer à comunidade em geral sobre os impactos que o Município de Barreiras sofreu para adequação as exigências da Lei de Transparência. Possui como objetivo geral conhecer os impactos ocorridos na contabilidade Pública do município após a implantação e exigências abordadas na Lei de Transparência, e quais contribuições ela se propõe a oferecer a sociedade. Inicialmente, necessitou buscar embasamento teórico acerca da origem e evolução da Contabilidade Pública no Brasil e no mundo, abordar os principais pontos da Lei de Transparência elencando seus impactos na Gestão Municipal descrever as mudanças ocorridas nos procedimentos executados pela Contabilidade Pública do Município de Barreiras. A metodologia utilizada no desenvolvimento foi um estudo bibliográfico, através de matérias já publicadas, em livros, artigos e internet. A abordagem do problema classifica-se como pesquisa aplicada e qualitativa. Em relação ao desenvolvimento da pesquisa, classifica como pesquisa de Campo, utilizando instrumento de coleta de dados, como entrevista, e a amostra é do tipo intencional. Diante da pesquisa de campo, pode-se concluir que houve pouca mudança nos procedimentos contábeis após a criação da Lei da Transparência, na qual se tornou imprescindível para a prefeitura (transparecer as receitas e gastos públicos) e para a população fiscalizar.

**Palavras-chave:** Contabilidade Pública. Gestão. Lei da Transparência.

---

\*Maíra Rosa Barbosa- acadêmica de Ciência Contábil. Faculdade São Francisco de Barreiras-FASB.E-mail:mairarosabarbosa@gmail.com.

\*\*Antônio da Silva Neves Junior - Contador, graduado pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB pós-graduado em Planejamento Tributário e Financeiro. E-mail: antoniojr\_neves@hotmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Com o advento do Estado Democrático de Direito, a cidadania passou aos poucos a se consolidar novamente em nosso país. A administração migrou de um Estado burocrático para um gerencial. O novo modelo de gestão prevê uma maior participação da sociedade na gestão da *res pública*. Para isso, mecanismos foram criados com o intuito de disponibilizar as informações necessárias para que os usuários (cidadãos) possam praticar seus atos de cidadania. Dentre esses mecanismos criados estão, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência, ambas criadas na mesma intenção de fornecer mais informações aos cidadãos para acompanhar o que é está sendo feito pelos gestores públicos.

A Contabilidade Pública brasileira passa então a ter papel importante na geração de informações para fortalecer a transparência pública e instrumentalizar o controle social, a lei que regulamenta a contabilidade do setor público Lei nº 4.320/64 no seu artigo 83 já determina que “a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados”. A contabilidade pública não pode ser vista apenas como destinada ao registro e à escrituração contábil, mas também à observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, por meio do controle e do acompanhamento, que é prévio, concomitante e subsequente (KOHAMA, 2006).

Desse modo, diante dos conceitos supramencionados, extrai-se que a contabilidade pública possui um importante papel frente à sociedade, cabendo a ela a demonstração exata dos atos e fatos atinentes à gestão pública, evidenciando de forma precisa e acessível a todo cidadão as ações governamentais, cumprindo sua finalidade de ciência social.

Assim, surgiu a necessidade de abordar sobre aos impactos da Lei de Transparência nos procedimentos da Contabilidade Pública, com o estudo no Município de Barreiras – BA, a fim de estudar e comprovar quais impactos da Lei atingem de forma positiva a população da cidade em questão.

O estudo possuiu a seguinte problemática: a contabilidade pública é responsável pelo patrimônio público e pela interpretação dos fenômenos que afetam a gestão pública. Diante disso, busca-se saber quais foram as mudanças ou

impactos ocorridos na Contabilidade Pública do município de Barreiras-BA para fins de adequação as exigências da Lei de Transparência?

O tema escolhido está no âmbito da contabilidade pública e envolve também a área do direito público, economia, dentre outras ciências sociais. A pesquisa e abordagem deste tema visaram esclarecer à comunidade em geral sobre os impactos e medida que o Município de Barreiras sofreu para adequação as exigências da Lei de Transparência.

A justificativa deste estudo consistiu na falta de estudo sobre quais adequações administrativas feitas pela gestão pública afetaram o setor de contabilidade do município, além disso, pretendeu-se contribuir com a gestão municipal esclarecendo quanto às adequações necessárias para atender a Lei de Transparência, dadas a importância econômica e social de uma gestão transparente e responsável com a coisa pública. A falta de conhecimento por parte dos cidadãos sobre instrumentos de transparência e acompanhamento da gestão pública foram outros motivadores do presente estudo.

Por isso a proposição dessa pesquisa buscou ampliar o conhecimento na área de contabilidade e gestão pública, além de produzir material de apoio e suporte para a gestão municipal, os cidadãos em geral e para futuras pesquisas e estudos nessas áreas de conhecimento.

O estudo possuiu como objetivo geral conhecer os impactos ocorridos na contabilidade Pública do município após a implantação e exigências abordadas na Lei de Transparência, e quais contribuições ela se propõe a oferecer a sociedade. Ou seja, este estudo pretendeu analisar as mudanças ocorridas na cidade após a Lei da Transparência e se essas mudanças foram benéficas ou não.

Para isso, inicialmente, necessitou-se buscar embasamento teórico, por meio de pesquisa bibliográfica acerca da origem e evolução da Contabilidade Pública no Brasil e no mundo. Acredita-se que a evolução tenha sido de suma importância para que o governo possa está sempre em acordo com a população e a mesma possa fiscalizar os gastos dos gestores em seu município.

Além disso, foi necessário abordar os principais pontos da Lei de Transparência Fiscal elencando seus impactos na Gestão Municipal. Dessa forma, pode-se aprofundar sobre a Lei da Transparência, conhecendo o conceito, quais municípios são obrigados a transparecer as receitas e gastos, dentre outros fatores.

Por fim, o estudo pretendeu descrever as mudanças ocorridas nos procedimentos executados pela Contabilidade Pública do Município de Barreiras com relação adequação e exigências e impactos pela Lei complementar Nº 131/2009. Neste ultimo quesito, foi necessário elaborar um questionário direcionado ao contador da prefeitura em questão para que, através das suas respostas, analisasse se houve mudanças na Contabilidade da Prefeitura após a Lei da Transparência.

Tendo base no objetivo de estudo, de conhecer os impactos que a Lei de Transparência nos procedimentos da Contabilidade Pública do Município de Barreiras- BA, este estudo iniciou com uma pesquisa aplicada, definido por Barros e Lehfeld (2000, p. 78) que, “a pesquisa aplicada tem como finalidade produzir conhecimento para aplicabilidade de seus resultados, tem como objetivo contribuir para fins práticos, buscando a solução específica através de estudos teóricos”, ou seja, visando um estudo mais amplo, com isso, busca reproduzir resultados significantes da Contabilidade Pública e a Lei Complementar nº131/2009. A priori foi feito um estudo de bibliográficos, através de matérias já publicadas, em livros, artigos e internet.

A abordagem do problema classifica-se como qualitativa, pois averiguará a qualidade dos dados fornecidos, no que se refere aos objetivos é tipificada como exploratória, envolvendo técnicas como entrevistas e questionários, para aprimoramento dos dados coletados, assim atingirá os objetivos. Em relação ao desenvolvimento da pesquisa, foi classificada como pesquisa de Campo, utilizando instrumento de coleta de dados, como entrevista e observação participante para análise do conteúdo, e a amostra é do tipo intencional.

E, para atingir aos objetivos propostos, a pesquisa foi dividida da em três Capítulos, sendo a primeira parte introdutória, na segunda parte embasamento teórica acerca do tema proposto, seguindo na terceira parte apresentação da análise de dados e por último as considerações finais.

## **2. CAPITULO II**

## 2.1 CONTABILIDADE: CONCEITO E HISTÓRIA

A Contabilidade desde seu surgimento tem como objetivo os conhecimentos, com objetivos e finalidades definidos, pode ser considerada como ciência, arte, ou como técnica, segundo os doutrinadores, enquadra a Contabilidade no elenco das espécies do saber humano.

É a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise, e a interpretação de fatos, com o fim de oferecer informações e orientação- necessárias à tomada de decisões- sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial. (FRANCO, 1997, p. 21).

A Contabilidade é um conjunto de conhecimento sistematizado, com princípios e normas, conhecidas também como as ciências administrativas e econômicas. Por ter seu campo amplo a Contabilidade é eficaz por, registrar, resumir, acumular e identificar os fenômenos que afetam os patrimônios, econômicos e financeiros de qualquer entidade, física ou jurídica. Tem como função registrar, auditar, analisar todos os acontecimentos dos Patrimônios.

A Contabilidade pode ser conceituada da seguinte forma:

[...] contabilidade é um sistema muito bem idealizado que permite registrar as transações de uma entidade que possam ser expressas em termos monetários, e informar os reflexos dessas transações na situação econômico financeira dessa entidade em uma determinada data. (GOUVEIA, 1993, p.1).

A Contabilidade tem como objeto o Patrimônio, onde a Contabilidade estuda e controla, registrando, analisando informações através das demonstrações contábeis, auxilia a administração sobre a situação do Patrimônio e suas variações. Para atingir sua finalidade, a Contabilidade aplica algumas técnicas contábeis, como, Escrituração Contábil, Demonstrações Contábeis, auditoria contábil e análise de Balanços.

## 2.2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE NO BRASIL E NO MUNDO

A contabilidade existe desde o princípio da civilização humana e por muito tempo foi chamada “a arte da escrituração mercantil”. Ludícibus e Marion (2002, p. 9)

afirmam que “a Contabilidade é tão antiga quanto o homem que pensa”. Entretanto, desde a antiguidade o homem já observava a necessidade de medir e controlar o patrimônio, para defender seus bens, assim através desse controle visava à obtenção de lucros, por esse motivo surge a contabilidade. Segundo os historiadores da época fazem referência dos primeiros fatos da existência contábil aproximadamente há 4.000 anos AC. Marion (2005) relata que no livro de Jó, o mais antigo da Bíblia - já se aprimorava a riqueza e crescimento, Jó era considerado nessa época o homem mais rico e já tinha a necessidade de controle e acompanhamento da evolução dos bens.

Ainda que a contabilidade, como já vimos, existisse desde o princípio da civilização, nota-se um desenvolvimento muito lento ao longo dos séculos. Somente em torno do século XV (com presença relevante no século XIII), isto é, praticamente após 5.500 anos (partindo-se da hipótese de que ela existe desde 4.000 a.C.) é que a Contabilidade atinge um nível de desenvolvimento notório, sendo chamada de fase lógica-racional ou até mesmo a fase pré-científica da Contabilidade. Nesse período ocorreu o surgimento do método das partidas dobradas (IUDICIBUS e MARION, 1999, P. 33).

Ao passar do tempo, os registros contábeis foram desenvolvidos conforme a necessidade das informações contábeis, logo após surge o método de partida dobrada (crédito e Débito), no Norte da Itália, onde primeiro livro a ser editado ensinando o sistema de partidas dobradas, foi Frei Luca Pacioli, em 1494, e assim surgiam outros usuários, que praticavam método já validado pelos donos da existência da Contabilidade. Não há nada comprovado sobre quem inventou a Contabilidade, o que se sabe é que ao longo dos séculos a Contabilidade continua se desenvolvendo conforme a necessidade do crescimento econômico.

Drummond (1995, apud Beuren, et.al.2003, p.24) salienta que para atender às necessidades das operações comerciais, com a proliferação da indústria artesanal e o incremento do comércio exterior fizeram surgir o livro-caixa, que mantinha registros de recebimentos em dinheiro. Era utilizado, rudimentarmente, o débito e o crédito oriundos de relações de direitos e obrigações.

No século XIX, a Revolução Industrial proporcionou um grande aumento nas Cidades e nos negócios, conseqüentemente contribuiu para a Evolução da Contabilidade. Assim como a necessidade de controle gerencial e custos na produção aumentou, a procura de informações por outros usuários externos, como

credores, acionistas, investidores e Governo. Nesse mesmo século cria se também as ações por sociedades, e posteriormente as auditorias com criação obrigatórias de regras. As atividades econômicas eram desenvolvidas nas Cidades de grande fluxo Mercantis, os teóricos relatavam, através de livros, conceitos que até nos dias de hoje ainda são relevantes.

### 2.3 CONTABILIDADE PÚBLICA

Segundo Kohama (2003), contabilidade é um dos ramos mais complexos da ciência Contábil, estuda orienta, controla e demonstra à organização e execução da Fazenda Pública (tesouro Nacional), o patrimônio público e suas variações. Tem por objetivo no captar, registrar, acumular, e interpretar os fenômenos que atingem as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, tem como campo de atuação: União, Estados, Distritos Federais e Municípios e outras autarquias, suas fundações publicas e empresas Públicas. Por ser um instrumento relevante no controle, econômico, financeiro, patrimonial de bens público, que pertence à coletividade geral, não pertencendo somente a um grupo de pessoas, em que a contabilidade não é alvo de controle interno de Administração e controle próprio de órgãos de contabilidade, e também ao controle externo, onde se enquadra a sociedade, a contabilidade é submetida às regras jurídicas, bem antes da teoria contábil.

A contabilidade serve-se das cotas para registros, os controles e as análises de fatos administrativos ocorridos na Administração Pública e a escrituração contábil das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se à pelo método de partidas dobradas (KOHAMA, 2003, p.47).

Na contabilidade pública, aplicam-se normas de escrituração contábil, registra a previsão das receitas, a aplicação das despesas e as alterações feitas no orçamento. Examina as operações de créditos, exerce controle interno, acompanhamento todo processo da execução orçamentária, a fim que se processe conforme as normas gerais do direito financeiro. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma que facilite o seguimento em toda execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a aplicabilidade dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. Para Angélico (2009, p. 107): “Contabilidade

Pública é a disciplina que aplica, na administração pública, as técnicas de registros e apurações contábeis em harmonia com as normas gerais do Direito Financeiro”.

A aplicabilidade de recursos públicos deve ser feita rigorosamente em acordo com orçamentos e planos de investimentos conforme são concretizados pela legislação, e também com rotinas e métodos que são determinados pelo poder Jurídico, onde as demonstrações contábeis são regulamentadas por legislação específica seus modelos e sistema de elaboração normatizadas em todos os direitos, na própria constituição Federal institui um capítulo exclusivo para organização das finanças públicas.

A Contabilidade Pública foi regulamentada na lei de nº 4.320 de março de 1964, lei das finanças pública, por ser muito complexa em sua estrutura que define quatro sistemas básicas são eles: Sistema Orçamentário, sistema patrimonial, sistema financeiro e o sistema de Compensação.

- Sistema orçamentário: evidencia o registro da receita e da despesa, de acordo com as especificações;
- Sistema Patrimonial: registra analiticamente todos os bens de caráter permanente.
- Sistema financeiro: engloba todas as operações que resultem débitos e créditos da natureza financeira;
- Sistema de Compensação: registra e movimenta as contas representativas de direitos e obrigações.

#### 2.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei Complementar de Nº 101, 04 de maio de 2000, Lei da Responsabilidade Fiscal, estabelece o cumprimento da lei a serem seguidos com relação ao gasto público de cada ente federativo, na parte de orçamento e tributação, estabelece o cumprimento de normas de finanças públicas, no qual é obrigatório aos governos: Federais Estaduais e Municipais.

Está lei estabelece cautelosamente controle das contas públicas, onde passa a ser rigorosamente a contratação de empréstimos ou de dívidas. Há algumas recomendações pela Lei de Transparência Fiscal que visa planejar o gasto público, que são: O Plano Plurianual Anual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). O objetivo da Lei é melhorar o planejamento das

contas públicas no Brasil. Com isso, gestores públicos passaram a ter mais compromissos com orçamentos, pois, ficam obrigatório passar por análise e a aprovação do Poder Legislativo. A Lei institui limites para dívida pública, despesa com pessoal, que estabelece que sejam obrigatórias as metas para controlar receitas e despesas, e que fica proibido uma nova despesa aproximadamente por dois anos sem indicar à origem da receita a redução de despesa, objetivo que os governantes consigam honrar com seus compromissos sem comprometer orçamentos existentes e futuros.

A Lei estabelece também a importância de esclarecimento dos seguintes objetivos:

- A participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos já referidos;
- A disponibilidade das contas dos administradores, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade;
- A emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, igualmente de acesso público e ampla divulgação (OBSERVATÓRIO PÚBLICO, 2011, p.1).

Lembrando que a informação terá que ser ampla e com total transparência, com intuito de aumentar a transparência dos administradores com gasto público. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal fica obrigatório a publicação a cada quatro meses o relatório de Gestão Fiscal, que deve informar em linguagem simples e objetivas as contas de todos os entes federais, assim como todos os cidadãos, credores ficaram informados das contas público, com objetivo de garantir melhor a gestão pública.

## 2.5. LEI COMPLEMENTAR 131/2009 - LEI DA TRANSPARÊNCIA

A Lei Complementar nº 131/2009 de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência acrescentou dispositivos a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão como o objetivo de melhorar e instrumentalizar o controle social. A referida lei alterou em especial o art. 48 da LRF e essas alterações foram baseadas nos seguintes pilares constitucionais, inciso XXXIII do Art. 5º da C.F.:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo 2º do Art. 216º da C.F Cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta os quantos dela necessitem.

Dentre as principais determinações da Lei Complementar nº131/2009 está a obrigação de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Conforme o Decreto nº 7.185/ 2010 que descreveu o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle definiu o termo “tempo real” como primeiro dia útil subsequente ao registro contábil respectivo, já que essa disponibilização de informações tinha que ser pelos meios eletrônicos de acesso público, ou seja, por meio da internet, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para atender as determinações da lei tiveram então que criar os portais de transparência pública.

Esse comando de disponibilização estabeleceu também quais informações mínimas deveria ser divulgada no art. 48-A, incluído na LRF por meio da L.C131/2009, foi elucidado quais informações devem ser disponibilizadas a qualquer pessoa física ou jurídica, conforme abaixo:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, LC. 131/2009).

Com essas determinações o legislador procurou garantir o acesso de qualquer pessoa, física ou jurídica, às informações de execução orçamentária de despesa e receita dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) num nível de detalhamento que demonstre, no mínimo, no caso da despesa: o número do correspondente processo, o bem fornecido ou o serviço

prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, o procedimento licitatório realizado. Em relação à receita, deve-se tornar público tanto o registro do lançamento como o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive os recursos extraordinários (aqueles que não são previstos na lei orçamentária).

Os prazos determinados para adequação a LC 131/2009 foi de 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Por fim, o artigo 73-C estabelece que o não atendimento dos prazos previstos no art. 73-B, o gestor e a entidade estarão sujeitos as determinações e sanções previstas em lei. Assim, aqueles entes federados que não disponibilizarem na internet as informações em ordem cronológica sobre a execução orçamentária e financeira ou que não adotarem um sistema integrado de administração financeira e controle interno, que atenda a um padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União, não poderão receber transferências voluntárias, conforme inciso I do § 3o do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que tais ações ferem o inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição, trecho esse já citado e que é a garantia constitucional de acesso às informações de domínio público por parte de qualquer cidadão.

## 2.6 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Sabe-se que as informações disponibilizadas pelo poder público aos seus interessados é um princípio da Constituição Federal de 1988, quando foi considerado como direitos e garantias fundamentais individuais e coletivas. Assim, a Constituição prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse ou particular ou coletivo em geral, que serão prestadas no prazo da lei, e podem sofrer pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

O acesso as informações públicas é um tema que tem-se discutindo desde 2008 em todo mundo, e se espalhou mundialmente. Um marco sobre este assunto foi a divulgação da Declaração de Atlanta, em 26 de março de 2008, foi um verdadeiro marco a qual discute sobre como deve ser o acesso às informações públicas.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral (BRASIL TRANSPARENTE- CGU, 2013, p.12)

Conforme afirmação, o Portal da Transparência refere-se à Lei de número 12.527, de 18 de novembro de 2011, editada na esfera federal, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, teve início no dia 16 de maio de 2012, com o objetivo de disponibilizar informações, possibilitar, acompanhar os valores repassados a governos locais, entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas ou jurídicas, consultas da execução orçamentária e financeira de despesas e receitas atualizadas diariamente. Além das consultas de atualização mensal das despesas é possível também ver a situação dos gastos anual.

O portal da Transparência é um canal onde os cidadãos podem acompanhar diretamente os gastos realizados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público (CGU, 2011, p.7).

Trata-se de um documento que consiste numa grande contribuição sobre o tópico, e refere-se a diversas regras e conceitos de transparência, possibilitando o acesso à informação como um direito humano, em que destaca o dever dos Estados em propiciar legislação específica que regulamente o tema. Somente a partir desta declaração, disseminaram as discussões sobre a importância da participação da sociedade no controle efetivo do Estado e suas ações através do acompanhamento do que a administração pública tem realizado (NADINE, 2013).

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Cabe ao Estado o dever de informar os cidadãos sobre seus direitos

e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. Com a promoção de uma cultura de abertura de informações em âmbito governamental, o cidadão pode participar mais ativamente do processo democrático ao acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas e ao fiscalizar a aplicação do dinheiro público (BRASIL TRANSPARENTE- CGU, 2013, p.7).

O Portal da Transparência é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar (CGU, 2012). O que vai de encontro com Castells (2003), quando afirma que em vez de o governo vigiar as pessoas, as pessoas poderiam estar vigiando o seu governo – o que é de fato um direito delas, já que teoricamente o povo é soberano (NAZÁRIO; SILVA E RIVER, 2012, p.190).

Dessa forma, entende-se que, a Lei de Acesso à Informação oferece mecanismos que possibilitem o monitoramento, acompanhamento e gestão dos recursos públicos por parte da sociedade, não faz sentido que a mesma lei não defina parâmetros objetivos a serem disponíveis para empresas públicas, as quais também se utilizam de recursos públicos em sua gestão.

Cabe ressaltar que a garantia da transparência e do acesso à informação não é um tema novo no Brasil, ao longo da história do país, diferentes leis e políticas já contemplaram de maneiras variadas essa questão. E mesmo assim, a qualidade da informação é um pré-requisito crucial para a efetiva transferência de conhecimento entre os trabalhadores informados e, conseqüentemente para o funcionamento do processo intensivo de conhecimento em si.

A Lei no 12.527/2011, ainda determina que as informações passadas ao cidadão deve ser: primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, seguindo o Decreto nº 7.185/2010, que regulamenta a Lei no âmbito do Poder Executivo Federal, que traz o conceito de cada um desses termos que se enquadram conforme disposto no Quadro 2:

Quadro 2 – Exposição das informações:

Primária	Informação: coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
Íntegra	Informação: não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
Autentica	Informação: produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

Atualizados	Dados: são os mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
-------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Controladoria-Geral da União (CGU, 2011).

Nessa perspectiva, a Lei no 12.527/2011, determina que as informações publicadas nos sítios governamentais sigam os padrões de interoperabilidade de governo eletrônico. Visto que as informações disponibilizadas no sítio digital possibilitem a gravação de relatórios em padrões de dados abertos. Para tanto, é preciso ficar atento: os dados abertos são aqueles publicados em formato aberto, não proprietário e legíveis por máquina e as informações devem estar disponíveis a todos sem que, para o acesso, seja necessário um programa específico. Já os arquivos em formato não proprietário, são aqueles que podem ser abertos e editados em software livre. Além de que os dados devem estar disponíveis para todos utilizarem e redistribuírem como desejarem, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle.

Dessa forma, cabe aos Estados ordenar sobre o teor das informações disponíveis da Administração Pública Direta e Indireta. Deste modo, o Decreto Estadual no 1.048/2012 representa a regulamentação e execução da Lei de Acesso à Informação no Estado, legislando sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para à classificação de informações sob restrição de acesso. Sendo assim, a Lei de Acesso à Informação estabelece que as informações disponibilizadas no sítio digital possibilitem a gravação de relatórios em padrões de dados abertos.

### **3. CAPÍTULO III**

#### **3.1 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A pesquisa foi realizada através de uma entrevista com o Contador que presta serviços a Prefeitura do Município de Barreiras – BA. A pesquisa tem 6 (seis) questões abertas, com intuito atingir os objetivos proposto .

Na primeira pergunta, questiona-se: Quais os principais pontos da Lei de Transparência para o Município de Barreiras? Diante disso, obteve-se a seguinte

resposta: “Um dos pontos principais da LC 131/2009 – LAI (Lei de Acesso a Informação) é a forma como são disponibilizadas as informações sobre a execução orçamentária, ou seja, as informações são transmitidas em tempo real, dando acesso ao cidadão acompanhar de onde quer que seja os gastos públicos e aplicação de recursos e fornecimento gratuita de documentos. Mostrando de forma detalhada de acordo com os requisitos exigidos pela Lei Complementar 131/2009. Por fim, por meio das Resoluções nº 1337 e 1338/15 o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, implantou o procedimento eletrônico de envio das prestações de contas dos Municípios, logo após esse envio as mesmas já ficam à disposição de qualquer cidadão acessando o site do TCM: <http://www.tcm.ba.gov.br/>, no link <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.”

Assim, entende-se que a Lei da Transparência é uma forma de demonstrar e transparecer os gastos e aplicação de recursos públicos de uma determinada prefeitura. Essas informações são passadas para o Tribunal de Contas e essas ficam a disposição dos interessados em acompanhar a vida financeira da prefeitura.

Neste caso, a prefeitura estudada é a de Barreiras – BA que, conforme a resposta, esta tem a obrigação de prestação de contas por meio do procedimento eletrônico de envio das prestações de contas do Município em questão e conseqüentemente, essas mesmas informações são disponibilizadas para a população.

No link do site do TCM disponibilizado acima, permite que se possa ter acesso a consulta processual, consulta de despesas, educação e saúde, obras, pessoal, pessoal por CPF, publicidade e quadro geral de prestação de contas. Ou seja, é uma forma detalhada de se entender como é gasto do dinheiro público num serviço ou onde esse dinheiro está sendo investido para a melhoria da cidade, que, assim, possa ter transparência das finanças públicas.

No site da Prefeitura de Barreiras – BA, é possível acesso o portal da transparência de forma fácil. A imagem 1, mostra onde localizar a aba de acesso para o portal:

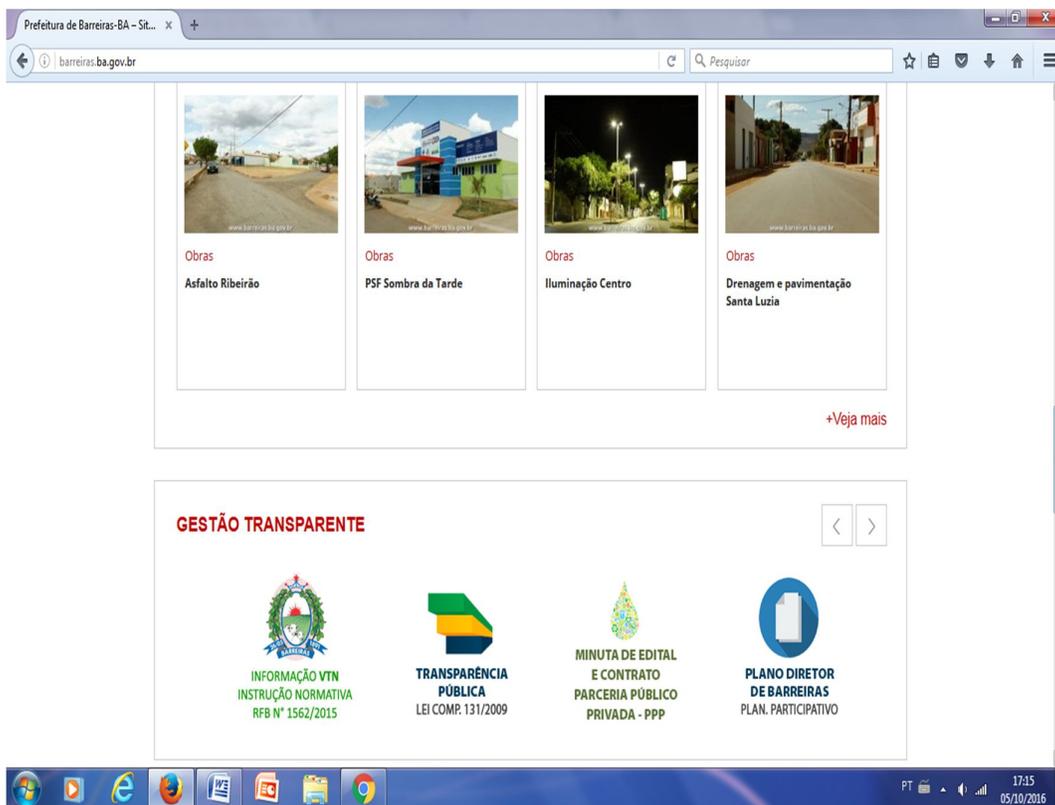


Imagem 1: Acesso a transparência pública no site da Prefeitura de Barreiras – BA  
Fonte: www.barreiras.ba.gov.br

Na aba Transparência Pública Lei Comp. 131/2009 é o acesso para o portal da transparência da cidade de Barreiras – BA, a fim de tornar público os gastos públicos da prefeitura da cidade em estudo.



Imagem 2: Portal da Transparência no site da Prefeitura de Barreiras – BA  
 Fonte: www.tp.barreiras.ba.gov.br

Nessa Imagem 2, mostra o portal da transparência dividido por entidades: Prefeitura Municipal de Barreiras, Fundo Municipal de Ação Social, Saúde e Meio Ambiente. Assim, ainda fica mais fácil para a sociedade pode fiscalizar cada entidade.

A segunda pergunta é: A sociedade de Barreiras é beneficiada em que pontos desta Lei, e qual a clareza de interpretação é levada ao seu conhecimento? Segundo o contador: “A sociedade Barreirense, através da Lei Complementar 131/2009, recebeu um incitamento de participar de forma externa do poder executivo como do legislativo. Os barreirenses ganharam o papel de agente fiscalizador da política pública, observando e fiscalizando todos os atos praticados pela unidade gestora. Sendo assim, qualquer cidadão pode denunciar juntos ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, tudo aquilo que está em desacordo com a Lei Complementar 131/2009. Contudo a clareza de interpretação é sua atuação dentro desse quadro participativo, só participando e estando fiscalizando dia a dia, para conseguir interpretar e fiscalizar a coisa pública, fora isso, acredito que não existirá um melhor conhecimento”.

[...] a divulgação das informações dos gastos públicos é muito importante para os cidadãos, desde que estes as compreendam de forma que possam

levantar críticas a respeito e não tenham dúvidas como o dinheiro de seus impostos está sendo aplicado (OLIVEIRA, 2010, p.42).

Na resposta em questão, é possível afirmar que é verídica a importância da Lei da Transparência no fato de ser um direito de qualquer cidadão de saber o que está sendo gasto e aplicado do dinheiro público no município estudado.

Para a população de Barreiras - BA, é correto abordar foi e está sendo de grande valia ter a oportunidade de conhecer e participar, direta ou indiretamente, do decorrer das contas públicas, ou seja, a sociedade pode fiscalizar e até mesmo protestar sobre qualquer erro que venha a ocorrer.

A objetividade da transparência incentiva uma maior participação popular afim de melhorar a aplicabilidade dos recursos públicos. A partir do alcance das informações ofertadas pelo princípio da transparência, o cidadão poderia fazer um melhor controle e fiscalização da distribuição dos recursos pelas dotações orçamentárias (GARCIA, 2010, p. 4).

Quanto a clareza e interpretação dos dados mostrados nas finanças públicas, acredita-se que nem os todos conseguem interpretar o que está sendo gasto e aplicado pela prefeitura. Isso pode decorrer da complexidade das informações em amostra e o grau de entendimento sobre certas contas e nomenclaturas.

Como exposto pelo entrevistado, a população deverá acompanhar o portal da transparência gradativamente e continuamente para que seu entendimento possa ser também contínuo, a fim de, aos poucos, seu entendimento ser capaz de sempre está em aperfeiçoamento.

As sucessivas invenções nas técnicas de comunicação e linguagem sempre mantiveram estreitas ligações entre as formas de organização política e o funcionamento da esfera pública, condicionando os processos interativos entre governos e cidadãos. (TAVARES e PEREIRA, 2011, p. 20)

A terceira pergunta relata: Quais os impactos na Gestão Municipal de Barreiras - BA? Segundo o entrevistado: “Os impactos mais esperados são as repostas que a sociedade venha trazer com sua colaboração, ou seja, fiscalizando e mostrando que são capazes de ficar de olho nas finanças públicas, acompanhando todos os dias, e procurando saber como realmente a máquina pública funciona, sendo assim, o gestor verá que o cidadão está participando ativamente no seu dever de fiscalizar o dinheiro público”.

Nessa abordagem, as informações financeiras detalhadas, quando expostas à população, seja por meio da internet, seja por meio de jornais e revistas, permitem à comunidade avaliar as intenções políticas de um governo, suas prioridades e sua implementação (ARAÚJO, 2008).

O fornecimento de informações pelo setor público à sociedade é denominado de princípio da transparência. Desse modo, a questão principal do presente artigo consiste em evidenciar a interação entre transparência e controle social, ou seja, se as informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades governamentais permitem a instrumentalização do controle social e se o cidadão demonstra interesse e motivação em fazer uso dessas informações, além de identificar possíveis barreiras ao exercício da cidadania. A interação entre controle social e transparência pública pode ser vista como os lados de uma mesma moeda, cujos resultados contribuem para a realimentação das atividades do controle social e ao aprimoramento da cidadania (EVANGELISTA, 2010).

Dessa forma, os elogios e as críticas na qual a prefeitura e/ou o órgão responsável pela fiscalização do portal da transparência recebem dos cidadãos, serve de base para constantes melhorias. Isso implica na melhor exatidão dos dados apresentados e se esses dados condizem com a realidade da vida financeira pública.

A quarta pergunta: Como era a gestão contábil do Município de Barreiras antes da Lei da Transparência? Descreve-se a seguinte resposta obtida: “Nada mudou, quando o assunto é gestão contábil, a rotina contábil continuou sendo a mesma, os procedimentos contábeis os mesmos. Porém o Ministério Público juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios, aumentaram suas cobranças quando o assunto é a Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso a Informação, obrigando todos os municípios a implantarem em tempo real as informações da execução orçamentária, caso haja um desrespeito logo em seguida será enviado notificação cobrando medidas a serem adotadas”.

No site da Prefeitura de Barreiras, é possível acessar as despesas e receitas de cada setor. Neste caso apresentado, pode-se acessar as contas públicas da Prefeitura de Barreiras:



Imagem 3: Acesso as Contas Públicas da Prefeitura de Barreiras – BA  
 Fonte: www.tp.barreiras.ba.gov.br

Na imagem 3, apresenta as abas receitas, despesas e licitações. Na aba receitas, tem o subitem recebimentos; na aba despesas, empenhos, liquidações e pagamentos; e na aba licitações, o subitem relações.

A quinta pergunta: Quais foram as mudanças ocorridas nos procedimentos executados pela Contabilidade Pública do Município de Barreiras, com relação à adequação, exigências e impactos pela Lei complementar Nº 131/2009? A resposta dada foi: Os procedimentos contábeis continuaram sendo os mesmos, o que ocorreu foi a implantação de um sistema que pudesse funcionar mediante as normas da Lei 131/2009 para divulgação das informações contábeis, dentre outras, para sociedade participar mais ativamente do erário público.

Neste quesito, aborda-se que não houve mudanças no decorrer dos procedimentos contábeis. Mas, mesmo que não aparenta, possa ser que os erros nos dados podem ter diminuídos, pois a partir do momento em que se divulgam dados da receita e despesa de uma prefeitura, esta informação será alvo de fiscalização tanto pelos cidadãos como pela as entidades superiores responsáveis pela fiscalização das contas públicas.

Como demonstrado na imagem 3, cada subitem é uma forma do cidadão ter informações precisas sobre o assunto em questão.

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website for the Municipality of Barreiras, Bahia. The main content area is titled 'Lista Receitas (Recebimento)'. It features a search bar with the following fields:

- Tipo de Receita: TODOS
- Registradas entre: [input field] até [input field]
- Buscar button

Below the search bar is a table listing receipts:

Data de Registro	Modalidade	Tipo	Valor	Informação
19/09/2016	Recebimento	Orçamentária	R\$ 538,46	<a href="#">+ Mais Detalhes</a>
19/09/2016	Recebimento	Orçamentária	R\$ 1.442,36	<a href="#">+ Mais Detalhes</a>
19/09/2016	Recebimento	Orçamentária	R\$ 6.800,92	<a href="#">+ Mais Detalhes</a>
19/09/2016	Recebimento	Orçamentária	R\$ 72,16	<a href="#">+ Mais Detalhes</a>
19/09/2016	Recebimento	Orçamentária	R\$ 32,89	<a href="#">+ Mais Detalhes</a>

On the left sidebar, there are navigation links for: Recebimentos, Empenhos, Liquidações, Pagamentos, and Licitações. Below these is a section for 'Município Transparente' with the text 'Sistema de Transparência Municipal' and 'Lei Complementar 131/2009'. There is also an 'Importante!' notice stating that the site stores and provides information about contracts entered into the system.

Imagem 4: Aba: Recebimento  
Fonte: www.tp.barreiras.ba.gov.br

Ao clicar na aba Recebimento do item Receitas, é possível fazer uma busca rápida sobre o tipo de receita e por data. Na lista abaixo, têm-se todas as receitas da prefeitura. Por conseguinte, mostra-se os detalhes de uma receita da prefeitura:

Sistema de Transparência Municipal conforme lei Complementar 131 de Maio de 2009 - Mozilla Firefox  
 prefeitura.barreiras.mtransparente.com.br/execucao-orcamentaria/receita/52739/

**Prefeitura de de Barreiras - BA**  
 Av. Clériston Andrade, Centro CEP - 47800 - 000  
 Barreiras - BA  
 Fone: (77) 3614.7100  
 E-mail: gabinete@barreiras.ba.gov.br

**Detalhes da Receita**

Modalidade	Recebimento		
Descrição	ARRECADACAO NUMERO: 007355 DOCUMENTO NUMERO: 00007355		
Valor	R\$ 538,46		
Natureza	112126000000000000 - Taxa de Publicidade Comercial	Tipo	Orçamentária

Prefeitura de de Barreiras - BA - [Acessar Sistema](#)  
 Av. Clériston Andrade, Centro CEP - 47800 - 000  
 Barreiras - BA  
 Fone: (77) 3614.7100  
 © Município Transparente - Sistema Online de Transparência Municipal - [www.mtransparente.com.br](http://www.mtransparente.com.br)

Imagem 5: Detalhes da Receita da Prefeitura de Barreiras - BA

Fonte: [www.prefeitura.barreiras.mtransparente.com.br/execucao-orcamentaria/receita/52739/](http://www.prefeitura.barreiras.mtransparente.com.br/execucao-orcamentaria/receita/52739/)

Nesta imagem 5, mostra-se os detalhes da receita. É discriminada a modalidade, neste caso, é a de recebimento, descrição do recebimento, valor recebido, natureza e tipo de recebimento. Neste caso, provavelmente é a receita provinda do pagamento da taxa de publicidade comercial, na qual todas as empresas comerciais que possui faixa na frente da empresa são obrigadas a pagar a taxa de publicidade.

Vale abordar que na aba relações do item Licitações, é possível baixar o arquivo na qual a prefeitura fez a solicitação de licitação. Segue a imagem 6:

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website for the Municipality of Barreiras, BA. The page features a search bar, navigation menu, and a 'Licitações' section with a table of bids.

Data de Publicação	Título	Mês Referência	Ano Referência	Tipo	Arquivo
01/03/2016	Aviso de Licitação - Tomada de Licitação nº 005/2016	MARÇO	2016	Avisos de licitações	<a href="#">Baixar Arquivo</a>
01/03/2016	Aviso de Licitação - Tomada de Licitação nº 004/2016	MARÇO	2016	Avisos de licitações	<a href="#">Baixar Arquivo</a>

Imagem 6: Aba: Licitações  
Fonte: www.tp.barreiras.ba.gov.br

A sexta pergunta: Quais as vantagens e desvantagens dessa de Lei para o município? Obteve-se como resposta: “Comumente não conheço desvantagens que essa Lei possa trazer, se o intuito da mesma é fazer a sociedade interagir com o desenvolvimento da cidade, e criar métodos de transparência, objetivando a decência de se governar limpo, zelando pela coisa pública, diversificando métodos mais eficazes de corrigir erros e acabar com a impunidade de atos ilícitos, que muitos servidores públicos cometem. Essa Lei é desvantagem para quem gosta de se aproveitar da verba pública, caso a mesma não existisse ficaria mais complicado algo ser descoberto e distante dos olhos da sociedade fiscalizar”.

Como abordado, o entrevistado descreve que as vantagens da Lei da Transparência são inúmeras, frisando que a mesma tem a intenção da população participar indiretamente do funcionamento da prefeitura, ou seja, o cidadão tem a função de fiscalizar e reivindicar, quando necessário e comprovado, todas as receitas e despesas do município onde vive.

Vale lembrar que para contestar algo dado que suponha que seja ilícito este mesmo deverá comprovar de todas as maneiras coerentes e de acordo com a Lei. Na

própria Lei da Transparência, possui itens que são considerados ilícitos diante à população e TCM.

Como vantagem, pode-se citar que é verídico que a população tem acesso livre, rápido e fácil a informações públicas na qual são do seu interesse. Além disso, essa informação poderá ser exposta a outras pessoas da sociedade que não tem acesso direto ao portal da transparência.

A Lei extinguiu o sigilo eterno de documentos oficiais. O prazo máximo de sigilo foi limitado a 25 anos para documentos ultra secretos (podendo ser renovado apenas 1 vez), 15 anos para secretos e 5 anos para os reservados.

É certo de que a população tem o direito de saber qual o destino dos impostos municipais, estaduais e federais que são pagos diariamente, direta ou indiretamente. Pela norma estabelecida, a entidade deverá fornecer tais informações de forma imediata. Porém, caso dependam de pesquisa, o prazo é de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.

## **CONCLUSÃO**

Através deste estudo, percebe-se que a contabilidade existe desde o surgimento da civilização humana, conhecida naquela época como “a arte da escrituração mercantil.” Foi quando o homem observou a necessidade de controlar, administrar e preservar seus bens de forma organizada e assim obter lucros. E foi através desta necessidade que surgiu à contabilidade.

E a contabilidade evoluiu à medida que a história da humanidade também evoluiu. Com isso, foi evoluindo a sua nomenclatura, que teve origem em atividades mercantis ou de produção pequena, sendo apenas considerada uma técnica ou um simples senso-comum. No entanto, sua evolução foi relativamente lenta até o aparecimento da moeda. Até então, tratava-se, apenas de um comércio sem avaliação monetária. Época em que acontecia a troca de mercadorias por obrigações e bens.

Observa-se, que atualmente a prática contabilística é usada de forma simples, a todo o momento em operações comerciais, por exemplo, é necessária tanto para o vendedor como para o cliente. Sem a logística da contabilidade seria muito difícil controlar custos, gastos, rendimentos, e principalmente quando se visa lucros bem maiores.

Dessa forma, a aplicabilidade da contabilidade nas empresas privadas não deve ser limitada somente a prestar contas aos cofres públicos, através de dispositivos legais e constitucionais, mas buscar transparência nos demonstrativos financeiros. E assim, permitir que todos os cidadãos possam compreender as ações governamentais e daí, poder atuar, nos vários órgãos na subtração do patrimônio público por meio de tributos.

Cabe relatar, que mesmo com as peculiaridades e as atividades exercidas pela Contabilidade Pública, requer mais estudo, para se tornar instrumento eficaz no cumprimento de sua missão e assim trazer transparência de sua execução perante a sociedade. Além do que, a ocorrência dos elevados déficits em todos os níveis de Governo podem, ser considerados como um forte indício de que persistem falhas quanto aos controles da execução orçamentária e contábil. Podendo ser observado no sistema de controle estabelecido na legislação pertinente.

Considera-se, que a Contabilidade Pública, por sua vez é quem define a complexidade do avanço tecnológico das ciências interdisciplinares, em constante divulgação e aplicação dos atos e fatos correlacionados aos Órgãos da Administração Pública direta e indireta, pertencente as três esferas de governos.

Na verdade, a Contabilidade, Pública ou privada são de fato consideradas importantes para o exercício de suas funções de alcance e manutenção dos interesses públicos e privados, os quais devem estar sempre voltados ao atendimento à sociedade. A Contabilidade Pública é um instrumento que proporciona à Administração Pública as informações e controles necessários para melhor condução dos negócios públicos. Com isso, ela abastece de informações todo o processo de planejamento, orçamento, controle e de divulgação da gestão realizada (SILVA, 2004).

Dessa forma, é cabível relatar que, quando se exerce o poder, exerce também em nome do povo todos os aspectos que encontram-se em um ambiente propício para suas elaborações teóricas e aplicações práticas. Sendo assim, a Contabilidade Pública está intimamente ligada com regime democrático adotado pelos Estados Modernos como integrante do sistema de informações.

Mesmo assim, com recursos da tecnologia, surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para auxiliar os governantes a gerir os recursos públicos. Trata-se de um leque de regras claras e precisas, que podem ser aplicadas a todos os gestores de recursos públicos e em todas as esferas de governo, referente às despesas públicas, ao endividamento e à gestão do patrimônio público.

Além disso, a LRF, também consagra a transparência da gestão como mecanismo de controle social, através da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, apresentando ao contribuinte a utilização dos recursos que ele coloca à disposição dos governantes. Para tanto, e com os avanços tecnológicos é possível oferecer através do Portal da Transparência que é um canal onde os cidadãos podem acompanhar diretamente os gastos realizados pelos gestores, além de ficar ciente dos processos orçamentários da união.

Para que seja possível cumprir os requisitos elencados pela LC nº 131/2009 e demais comandos relativos à transparência pública, as prefeituras municipais devem atender a alguns padrões tecnológicos na implementação de seus sistemas integrados de administração financeira e controle dos seus sítios eletrônicos.

A Lei exige também, que as informações públicas sejam disponibilizadas em meio eletrônico. Porém, os municípios com menos de 10 mil habitantes ficam isentos de informar. E somente no tocante aos requisitos constantes na Lei de Acesso à Informação, devem-se utilizar a internet para cumprir essas normas. A CGU então recomenda que, para atendê-los, seja criado um portal único por município, de modo a facilitar o acesso, por parte da população.

Portanto, vale destacar que a Lei de Acesso à Informação foi criada como mecanismo de controle social e acompanhamento dos investimentos e despesas com os recursos públicos, que além de se tratar de um direito do cidadão, é dever deste também participar do processo, acompanhando, junto aos portais, e analisando a transparência das informações. Visto que, o cidadão tem um papel fundamental neste processo para fazer valer a transparência nas informações.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Paulo Sérgio Sabino de. **A tecnologia de informação como ferramenta de transparência orçamentária: Evolução dos Sistemas Orçamentários e o Desafio da Integração Governamental**. Brasília: Cefor, 2008.

BARROS, A. J. S. e LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica**. 2 Ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em 09/03/2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de abril de 2009.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em 09/03/2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em 09/03/2016.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de janeiro de 1964.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)>. Acesso em: 09/03/2016.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: câmara dos deputados. 21. ed. Brasília, 2016.

BEUREN, Ilse Maria (org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática.** 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti Almeida. **Mudanças contábeis na lei societária:** Lei nº 11.638, de 29-12-2007. São Paulo: Atlas, 2008.

EVANGELISTA, Lúcio. **Controle Social versus Transparência Pública: uma questão de cidadania.** Brasília. TCU, 2010.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral.** 23. ed. São Paulo: Atlas, 1997, 407 p.